



C0076919A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 5.096, DE 2019**  
**(Do Sr. David Miranda)**

Modifica a Lei 13.819, de abril de 2019, para instituir, no âmbito da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, recortes e conteúdos voltados para a prevenção do suicídio entre a população LGBTI+.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-10781/2018.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei 13.819, de 26 de abril de 2019, para instituir, no âmbito da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio recortes e conteúdos voltados para a prevenção do suicídio entre a população LGBTI+.

Art. 2º A Lei 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.3º.....

.....

§1º As políticas públicas e ações concernentes à consecução dos objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio deverão conter recortes ou implementar conteúdos voltados para a prevenção do suicídio entre a população LGBTI+.

§2º Considera-se LGBTI+, para os efeitos desta Lei, dentre outros, o indivíduo que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual, transgênero, não-binário ou intersexual, tendo por base a sua orientação sexual ou identidade de gênero. (NR)”.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Uma pesquisa divulgada pelo Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos mostrou que jovens lésbicas, gays e bissexuais têm 5 vezes mais propensão a tentativas de suicídio que jovens heterossexuais. A mesma pesquisa apontou que 42,8% dos jovens lésbicas, gays e bissexuais já pensaram em suicídio, contra 14,8% dos jovens heterossexuais<sup>1</sup>. No mesmo país, outra pesquisa divulgada pelo National Center For Transgender Equality, apontou que 40% dos adultos transgêneros já tentaram suicídio, 92% deles antes de completar 25 anos, uma taxa nove vezes maior do que a média da população americana<sup>2</sup>. Já no Brasil, por mais que se careça de estudos mais aprofundados, estimativas do Grupo Gay da Bahia, baseados em obituários que relatam mortes e perfis das vítimas nas redes sociais, sugerem que o suicídio entre a população LGBTI+ cresceu 40% no último ano<sup>3</sup>.

As evidências das quais dispomos também sugerem que o preconceito, os estigmas e as rejeições sofridas pela população LGBTI+ contribuem de modo significativo para as tentativas e consumações de suicídio. Uma pesquisa publicada na revista “Pediatrics”, por exemplo, concluiu que jovens gays, lésbicas e bissexuais rejeitados por suas famílias têm 8,4 vezes mais propensão a tentativas de

<sup>1</sup> CDC. (2016). *Sexual Identity, Sex of Sexual Contacts, and Health-Risk Behaviors Among Students in Grades 9-12: Youth Risk Behavior Surveillance*. Atlanta, GA: U.S. Department of Health and Human Services.

<sup>2</sup> James, S. E., Herman, J. L., Rankin, S., Keisling, M., Mottet, L., & Anafi, M. (2016). *The Report of the 2015 U.S. Transgender Survey*. Washington, DC: National Center for Transgender Equality.

<sup>3</sup> Conforme disponível em <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/01/relatorio-2018-1.pdf>, último acesso em 6/09/2019.

suicídio do que aqueles que são aceitos em sua orientação e/ou identidade de gênero<sup>4</sup>.

Essas e outras evidências só confirmam aquilo que todos vivenciamos na militância política LGBTI+, nas nossas próprias experiências pessoais ou com parentes e amigos próximos. Em uma sociedade que mata, humilha, estigmatiza e exclui a população LGBTI+, o suicídio não raro figura como uma possibilidade extrema de escape ao sofrimento.

Diante deste quadro, é imperioso que o Estado Brasileiro, no curso de sua Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, ofereça recortes e políticas públicas voltadas à população LGBTI+, que mostre a esses brasileiros que suas vidas têm valor e que há um lugar para eles na sociedade brasileira. Se as redes de apoio criadas ou fortalecidas pelos movimentos LGBTI+ já fazem isso, é preciso que o Estado Brasileiro se some a esses esforços.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2019.

Deputado DAVID MIRANDA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 13.819, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, como estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Parágrafo único. A Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio será implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

- I - promover a saúde mental;
- II - prevenir a violência autoprovocada;

<sup>4</sup> Family Acceptance Project™. (2009). Family rejection as a predictor of negative health outcomes in white and Latino lesbian, gay, and bisexual young adults. *Pediatrics*. 123(1), 346-52.

III - controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

IV - garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

V - abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VI - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VII - promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

VIII - promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

IX - promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.

Art. 4º O poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

§ 1º Deverão ser adotadas outras formas de comunicação, além da prevista no caput deste artigo, que facilitem o contato, observados os meios mais utilizados pela população.

§ 2º Os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada, na forma de regulamento.

§ 3º O serviço previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias.

.....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------